

CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Resolução N° 4 - Suspensão Temporária das Atividades da CAMCA

Diante da atribuição dada à Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP (“Comitê”) para a expedição de Resoluções Administrativas (art. 1.2, alínea “e”, do Regulamento da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB-SP – “Regulamento”), emite-se esta Resolução com a finalidade de suspender temporariamente as atividades da Secretaria da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB-SP (“CAMCA”).

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde visando à contenção do avanço epidemiológico do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01/2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da OAB SP e da CAASP e dá outras providências;

CONSIDERANDO o compromisso da CAMCA para com a integridade física de seus colaboradores e usuários, incluindo, mas não se limitando a, membros da Secretaria, árbitros, advogados, partes, testemunhas e assistentes técnicos;

O Comitê resolve adotar, temporariamente, **até o dia 1º de abril de 2020**, quando esta Resolução será novamente avaliada para efeito de prorrogação, modificação ou revogação, as seguintes medidas:

1. Suspender os serviços de atendimento presencial e telefônico, o protocolo físico de quaisquer documentos, entre os quais pedidos de instauração de arbitragem, mediação ou conciliação, bem como de quaisquer manifestações escritas;
2. Suspender a realização de reuniões e audiências presenciais nas dependências da CAMCA;
3. O cumprimento de todos os prazos, inclusive daqueles já em curso, deve se dar exclusivamente por via eletrônica, nos endereços indicados no sítio eletrônico da CAMCA ou na forma como estabelecido pela Secretaria da CAMCA ou pelo Tribunal Arbitral já constituído, no Termo de Arbitragem ou em Ordem Processual, conforme o caso;
4. Eventuais documentos anexos às manifestações deverão ser encaminhados unicamente por via eletrônica, em conjunto com a manifestação, quer anexos à mensagem eletrônica que as encaminhar, quer por meio de *link* apropriado;

5. Os prazos estabelecidos em Termos de Arbitragem e Ordens Processuais relacionados a procedimentos arbitrais administrados pela CAMCA permanecem em curso, salvo pronunciamento em contrário, de forma expressa, do Tribunal Arbitral;
6. Em caso de prazos comuns que devam ser enviados apenas à Secretaria, o Tribunal Arbitral deverá ser consultado, caso a caso, sobre a melhor forma de se proceder à cientificação da parte adversa de forma a dar prosseguimento ao procedimento arbitral.
7. As audiências que estiverem designadas para serem realizadas durante o período de suspensão serão redesignadas e serão realizadas em data posterior ao término do período de suspensão.

Esta resolução entra em vigor no dia 19 de março de 2020.

São Paulo, 18 de março de 2020



Vera Cecília Monteiro de Barros

Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da
Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP